



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.977.654/0001-38, através de sua Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº **157/2026 de 10/09/2026**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.1333/202, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 22/10/2026, ÀS 13:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE CUIABÁ/MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	contratos@arenapolis.mt.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TÉCNICO À EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**





ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE CONTRATO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

COD. RED. 230 – 11.003.13.392.0022.2121.3.3.90 fonte 1719.0000000

2.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

3. DO AVISO E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1.O presente **AVISO** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO – EDITAL Nº 023/2026**.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **22/10/2026 às 13:00h**.

3.1.2 O valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 4.429,53 (quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

3.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:





3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

3.2.2 Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.4 Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.5 Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

3.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3 Proposta de Preço/Cotação:

3.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.0 – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

5.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

5.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto nº no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Arenópolis/MT, 15 de outubro 2026.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2026





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica especializada para acompanhamento, elaboração de documentos, suporte técnico à execução, monitoramento das atividades e demais serviços necessários à implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, compreendendo, especialmente, a regularização administrativa do Ciclo 1 da PNAB, a estruturação da execução do saldo remanescente disponível no Município, o apoio à elaboração dos instrumentos de fomento cultural, o acompanhamento das plataformas federais e a elaboração do Relatório de Gestão da PNAB.

1.2 Especificações dos Serviços:

1.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de assessoria técnica especializada, compreendendo, no mínimo:

1.2.1.1. Regularização administrativa do Ciclo 1 da PNAB, mediante análise da situação administrativa existente, identificação de pendências e orientação quanto às providências necessárias à sua regularização;

1.2.1.2. Apoio técnico ao planejamento e à estruturação da execução do saldo remanescente da PNAB disponível no Município;

1.2.1.3. Orientação quanto à elaboração, adequação e organização do Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR, quando necessário, e dos demais documentos relacionados à execução da política cultural;





1.2.1.4. Apoio técnico aos procedimentos de participação social, inclusive quanto à organização e documentação de consultas públicas e demais mecanismos participativos necessários à execução da PNAB;

1.2.1.5. Orientação, acompanhamento e alimentação, quando cabível, das plataformas e sistemas federais relacionados à execução da PNAB, especialmente Transferegov, CultBR e BB Gestão Ágil;

1.2.1.6. Elaboração, adequação e fornecimento de modelos e minutas de documentos necessários à implementação das ações de fomento cultural, inclusive editais de seleção de projetos e demais instrumentos de fomento cultural;

1.2.1.7. Orientação técnica para execução, acompanhamento e monitoramento da aplicação dos recursos da PNAB, inclusive quanto à documentação necessária e aos procedimentos de prestação de informações e contas;

1.2.1.8. Apoio técnico no acompanhamento da execução financeira dos recursos da PNAB, sem prejuízo da competência dos agentes públicos municipais responsáveis pela execução, ordenação da despesa, fiscalização e tomada de decisões administrativas;

1.2.1.9. Elaboração e inserção do Relatório de Gestão da PNAB nos sistemas oficiais, com o levantamento e organização das informações necessárias e orientação ao Município quanto ao seu correto preenchimento e encaminhamento;

1.2.1.10. Prestação de orientações técnicas por videoconferência, comunicação eletrônica e demais meios remotos necessários ao adequado acompanhamento da execução do objeto;

1.2.1.11. Fornecimento de modelos de documentos administrativos e orientação técnica aos servidores municipais envolvidos na execução da PNAB.

1.3. Forma de execução





1.3.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota, mediante videoconferência, comunicação eletrônica, compartilhamento de documentos e acompanhamento assistido das plataformas oficiais relacionadas à PNAB.

1.3.2. O atendimento remoto compreenderá orientação, acompanhamento técnico, análise documental, elaboração e adequação de documentos, reuniões virtuais e acompanhamento dos procedimentos necessários à execução do objeto.

1.3.3. Eventuais atividades presenciais não estão incluídas no valor da contratação e somente poderão ocorrer mediante solicitação do CONTRATANTE e ajuste específico entre as partes.

1.3.4. A CONTRATADA não exercerá funções de gestão, ordenação de despesas, decisão administrativa, julgamento de projetos, fiscalização de beneficiários ou qualquer outra atribuição exclusiva dos agentes públicos municipais.

1.3.5. A atuação da CONTRATADA terá natureza exclusivamente técnica e consultiva, cabendo aos agentes públicos competentes do Município a tomada das decisões administrativas e a prática dos atos oficiais.

1.4. Quantitativo e valor da contratação:

1.4.1. O valor estimado da contratação, conforme proposta comercial apresentada pela empresa Master Pro Gestão, Comercio e Serviços Ltda, CNPJ nº 43.973.047/0001-44, é de R\$ 4.429,53 (quatro mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), para execução pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA	SERVIÇO	1	4.429,53	4.429,53





PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TÉCNICO À EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.				
TOTAL				R\$ 4.429,53

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de o Município de Arenópolis/MT assegurar adequada execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, observando as normas federais aplicáveis, os procedimentos administrativos pertinentes e as exigências relacionadas à execução, monitoramento e prestação de informações dos recursos recebidos.

2.2. A execução da PNAB envolve procedimentos administrativos e técnicos específicos, incluindo a regularização de ciclos anteriores, planejamento da utilização de saldo





remanescente, participação social, elaboração de instrumentos de fomento cultural, utilização de plataformas federais e elaboração de relatórios de gestão.

2.3. A necessidade de contratação decorre, ainda, da conveniência de disponibilizar ao Município suporte técnico especializado para auxiliar os servidores responsáveis pela política cultural na correta execução dos recursos, reduzindo riscos de inconsistências documentais, perda de prazos, inadequação dos instrumentos de fomento e eventuais pendências nos sistemas oficiais.

2.4. A contratação está diretamente relacionada à implementação da Política Nacional Aldir Blanc, instituída pela Lei nº 14.399/2022, e deverá observar, conforme aplicável, o marco regulatório do fomento à cultura estabelecido pela Lei nº 14.903/2024, bem como os regulamentos federais pertinentes. A Lei nº 14.399/2022 instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, enquanto a Lei nº 14.903/2024 estabeleceu o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.5. A solução proposta mostra-se adequada porque a empresa contratada prestará suporte técnico especializado de forma remota, abrangendo orientação, acompanhamento, elaboração de documentos e apoio operacional, sem transferência à contratada das competências decisórias próprias da Administração. A proposta comercial apresentada prevê expressamente serviços destinados à regularização do Ciclo 1 da PNAB e à estruturação da execução do saldo remanescente disponível no Município, incluindo suporte às plataformas Transferegov, CultBR e BB Gestão Ágil.

3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal atualizado para contratação de outros serviços e compras.





3.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11, conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3.3. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 4.429,53, encontra-se caracterizada, quanto ao valor, a hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O processo de contratação deverá observar, no que couber, os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de despesa, justificativa de preço, razão da escolha do contratado, comprovação da habilitação e demais documentos pertinentes.

3.5. A seleção do fornecedor deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o atendimento integral das especificações deste Termo de Referência e o preço compatível com o valor estimado da contratação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2026, e serão empenhadas nas rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

COD. RED. 230 – 11.003.13.392.0022.2121.3.3.90 fonte 1719.0000000

4.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

5. FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão executados durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente.





5.2. A execução ocorrerá predominantemente de forma remota, por meio de:

- a) videoconferências;
- b) reuniões virtuais;
- c) correio eletrônico;
- d) comunicação eletrônica;
- e) compartilhamento de documentos;
- f) acompanhamento assistido das plataformas oficiais;
- g) elaboração e revisão de documentos;
- h) orientação técnica aos servidores municipais.

5.3. A execução do objeto será dividida em 03 (três) etapas:

ETAPA 1 – Regularização Administrativa Inicial: correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, compreendendo a regularização administrativa inicial, consulta pública e alimentação das plataformas pertinentes;

ETAPA 2 – Instrumentos de Fomento Cultural: correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, compreendendo a entrega das minutas de editais ou instrumentos de fomento cultural aptos à publicação;

ETAPA 3 – Relatório de Gestão da PNAB: correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, compreendendo a elaboração e inserção do Relatório de Gestão da PNAB nos sistemas oficiais.

5.4. O recebimento de cada etapa ficará condicionado à apresentação dos respectivos produtos e à verificação, pelo fiscal do contrato, de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





5.5. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação sumária da execução da etapa correspondente.

5.6. O recebimento definitivo será realizado após a conferência dos documentos e produtos entregues, mediante atesto do fiscal ou servidor formalmente designado.

5.7. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou inadequações nos produtos apresentados, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar as correções necessárias, sem acréscimo do valor contratado.

5.8. Os produtos deverão ser apresentados preferencialmente em formato eletrônico, mediante os canais de comunicação definidos pelo CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE relacionados aos produtos apresentados durante a execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, o contrato e a proposta apresentada.

6.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, os documentos, informações, dados e acessos necessários à execução dos serviços.

6.1.3. Informar à CONTRATADA os servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução da PNAB.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.5. Analisar e validar os documentos e produtos apresentados pela CONTRATADA.

6.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, inconsistências ou inadequações verificadas na execução dos serviços.





6.1.7. Efetuar os pagamentos devidos após o recebimento e aceite das respectivas etapas.

6.1.8. Fornecer as informações necessárias para a alimentação dos sistemas e elaboração dos relatórios, responsabilizando-se pela veracidade e integridade das informações de sua competência.

6.1.9. Praticar os atos administrativos e decisórios de competência exclusiva do Município.

6.1.10. Efetuar as retenções tributárias legalmente cabíveis.

6.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

6.2.1. Executar os serviços com observância das disposições deste Termo de Referência, do contrato e da proposta apresentada.

6.2.2. Prestar assessoria técnica especializada relacionada à execução da PNAB, dentro dos limites estabelecidos no objeto contratado.

6.2.3. Elaborar, revisar e adequar os documentos que integram o escopo da contratação.

6.2.4. Orientar tecnicamente o Município quanto aos procedimentos necessários à execução da PNAB.

6.2.5. Prestar suporte técnico às plataformas Transferegov, CultBR e BB Gestão Ágil, dentro dos limites de acesso disponibilizados pelo Município.

6.2.6. Auxiliar na regularização administrativa do Ciclo 1 da PNAB.

6.2.7. Auxiliar na estruturação da execução do saldo remanescente disponível no Município.

6.2.8. Prestar apoio técnico à elaboração e adequação dos instrumentos de fomento cultural.

6.2.9. Elaborar e inserir o Relatório de Gestão da PNAB nos sistemas oficiais, conforme as informações e documentos fornecidos pelo Município.





6.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do objeto.

6.2.11. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.12. Guardar sigilo sobre documentos, informações e dados aos quais tenha acesso em razão da execução contratual.

6.2.13. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de falhas diretamente atribuíveis à sua atuação.

6.2.14. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

6.2.15. Corrigir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, eventuais erros, omissões ou inadequações nos produtos decorrentes de sua responsabilidade.

6.2.16. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto, sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.2.17. Não praticar atos em nome do Município que dependam de competência ou autorização específica dos agentes públicos municipais.

6.2.18. Reconhecer que a prestação dos serviços possui natureza técnica e consultiva, permanecendo com o Município a responsabilidade pelas decisões administrativas, atos de gestão, autorização de despesas, seleção de beneficiários e demais atos de competência pública.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.





7.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

7.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

7.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:





8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos, a critério das partes.

8.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital de Licitação.

9.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.2.1. O Proponente deverá comprovar que o objeto do seu ato constitutivo contempla o objeto ora licitado, bem como apresentar atestado de capacidade técnica.

9.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.3.1. O preço máximo admitido para a participação no certame é igual ao valor unitário estimado (preço de referência). Assim, caso o menor preço ofertado/lance seja superior ao preço de referência, mesmo após negociação para redução do preço, o Pregão poderá ser decretado fracassado e cancelado.

9.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço, ou seja, a seleção da escolha do fornecedor e critério de seleção dar-se-á mediante a cotação da proposta mais vantajosa, apresentada nos lances do processo de dispensa.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.2. Multa:





10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com





a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente contratação deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei nº 14.399/2022, a Lei nº 14.903/2024 e os demais atos normativos federais aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

12.2. A execução dos serviços deverá observar, ainda, as orientações e procedimentos estabelecidos pelos órgãos federais responsáveis pela operacionalização e acompanhamento da PNAB.

12.3. A contratação de assessoria técnica não implica transferência à CONTRATADA das competências administrativas próprias do Município.





12.4. A CONTRATADA atuará exclusivamente como prestadora de apoio e assessoramento técnico, cabendo aos agentes públicos municipais a responsabilidade pelos atos administrativos, decisões, autorizações, seleção de projetos, ordenação de despesas e demais providências de competência do Poder Público.

12.5. As informações e documentos fornecidos pelo Município permanecerão sob responsabilidade da Administração quanto à sua autenticidade, integridade e veracidade.

12.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste Termo de Referência serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.7. As questões que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arenópolis/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arenópolis/MT, 15 de outubro de 2026.

DOUGLAS DORILEO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO





ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TÉCNICO À EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, tudo conforme a Dispensa de Licitação – Edital nº XXX/2026 e seus anexo.

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Insc. Est:	Campo Obrigatório
Insc. Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n.º da Agência:	





ITEM	DESCRICAO	UND.	QTE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TÉCNICO À EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.	UN.	01		





TOTAL R\$	
------------------	--

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atendermos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Local e data.

CNPJ:

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
ARENÓPOLIS-MT E DO OUTRO A EMPRESA.**

O Município de ARENÓPOLIS - MT, inscrito no C.N.P.J sob o nº _____, com sede administrativa situada na Rua _____, CEP _____ – Arenópolis/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG: _____ SSP/___ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliado _____, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____ – bairro: _____ – Cep: _____ – , representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. _____, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº _____, SSP/___ e inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 19/2023 e da **Dispensa de Licitação nº _____**, oriundo do **Processo Administrativo nº _____**, mediante as cláusulas e condições a seguir abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a

_____, tudo conforme a Dispensa de Licitação – Edital nº XXX/2026 e seus anexos, conforme abaixo relacionado:





ITEM	DESCRICAO	UND.	QTE.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, SUPORTE TÉCNICO À EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I.	UN.	01		





TOTAL R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

3.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

3.2. A entrega do objeto será procedida conforme as necessidades do CONTRATANTE, em atendimento às requisições expedidas pelo órgão requisitante.

3.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc...).

3.3. Os serviços deverão ser prestados no horário de expediente das 07hs00min à 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, de segunda a sexta-feira; e, excepcionalmente, quando a situação demandar urgência nos sábados, domingos e feriados, nos endereços especificados pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo de no máximo 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da requisição por parte da CONTRATADA. Podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

3.3.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.





3.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela procedência e qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir imediatamente, o(s) serviço (s) que vier (em) a ser (em) recusado(s).

3.5. Por ocasião da prestação do serviço, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

3.6. No ato de recebimento dos serviços prestados será realizada uma verificação de conformidade do serviço fornecido e recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, seguida de testes, se necessário.

3.7. O objeto da licitação será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço prestado com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.8. O objeto somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade.

Em havendo irregularidades o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1. São obrigações do CONTRATANTE sem que a elas se limite:

- 4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- 4.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 4.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 4.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do objeto.

4.2. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limite:

- 4.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.2.3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 4.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;





- 4.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 4.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.7. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 4.2.8. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 4.2.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).
- 4.2.11. A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.
- 4.2.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, para posterior envio ao Setor de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.





5.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente contrato.

5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.5. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

5.6. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de ____ (____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.





6.2. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal do Contrato, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual conforme indicados:

Gestão do Contrato:

Nome:

Cargo:

Fiscalização:

Nome:

Cargo:

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;





- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.1.2. Multa:

8.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.

8.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





8.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

8.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam





tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Arenópolis/MT, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

COD. RED. 230 – 11.003.13.392.0022.2121.3.3.90 fonte 1719.0000000





9.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

10.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

10.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Arenópolis/MT, XX/XX/2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

NOME:

CPF Nº

